



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 07 DE JUNHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL  
GRÁFICO PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE  
TRANSPORTE ESCOLAR COM INTUITO DE  
COMBATER A PEDOFILIA OU APOLOGIA À  
PEDOFILIA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, em caráter permanente, campanha de combate à pedofilia ou apologia à pedofilia, por meio da utilização de material gráfico publicitário nos veículos utilizados para transporte escolar de estudantes, no âmbito do município de Parauapebas.

Parágrafo único. A campanha de que trata esta Lei visa à conscientização de estudantes e profissionais envolvidos no transporte escolar, bem como da sociedade em geral.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições e empresas, as quais poderão fornecer material gráfico e profissionais capacitados para contribuir com os objetivos de sensibilização da campanha.

Parágrafo único. O material gráfico da campanha deverá ser utilizado na parte externa e interna dos veículos e não poderá comprometer a segurança do trânsito.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 07 de junho de 2022.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
**Prefeito Municipal**